

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º-B, aos incisos I e II do *caput* do art. 9º-B e aos §§ 5º e 6º do art. 9º-B; e acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 9º-B, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-B.** O Enamed será aplicado aos estudantes do curso de graduação em Medicina, observado o momento formativo correspondente a cada etapa, e compreenderá:

I – a primeira etapa, teórica, realizada pelo Ministério da Educação, ao fim do quarto ano de graduação, anteriormente ao ingresso do estudante no internato;

II – a segunda etapa, teórica, realizada pelo Ministério da Educação, ao fim do sexto ano de graduação; e

III – a terceira etapa, de habilidades clínicas e de caráter prático, realizada pelo Conselho Federal de Medicina, apenas aos alunos aprovados na segunda etapa.

.....
§ 5º A primeira nota obtida na segunda e terceira etapas do Enamed constará no histórico escolar do estudante concluinte.

§ 6º A obtenção de nível suficiente na segunda etapa do Enamed, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação será requisito obrigatório para a expedição do diploma de médico pela instituição de ensino superior e, a obtenção de nível proficiente na terceira etapa do Enamed, na forma estabelecida em ato do Conselho Federal de Medicina será requisito obrigatório para o exercício profissional.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inserção do art. 9º-B tem por finalidade estruturar o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica — Enamed — de forma seriada e progressiva, distribuindo a avaliação em etapas compatíveis com a evolução do percurso formativo do estudante de Medicina.

A realização da primeira etapa ao final do quarto ano da graduação permite aferir se o estudante consolidou os conhecimentos teórico-cognitivos e o raciocínio clínico necessários ao ingresso no internato médico, etapa em que se intensifica o contato com a prática assistencial supervisionada. Trata-se de medida relevante para qualificar a transição entre a formação acadêmica inicial e a vivência clínica, contribuindo para maior segurança no processo de ensino-aprendizagem e para a proteção dos pacientes atendidos no âmbito da formação médica.

A segunda etapa, prevista para o final do sexto ano, por sua vez, permite avaliar de forma mais abrangente o ciclo global de formação do futuro profissional, verificando se o egresso desenvolveu as competências indispensáveis ao exercício ético, seguro e tecnicamente adequado da Medicina.

Especial relevância assume a etapa destinada à avaliação de habilidades clínicas, por possibilitar a aferição de competências práticas que não podem ser plenamente mensuradas por provas exclusivamente teóricas. A Medicina exige não apenas domínio conceitual, mas também capacidade de aplicação do conhecimento, tomada de decisão clínica, execução de procedimentos, comunicação adequada, postura ética e interação responsável com pacientes e equipes de saúde.

Nesse sentido, a avaliação prática em cenários simulados e estruturados constitui instrumento técnico de elevada importância para verificar, de modo objetivo e padronizado, se o concluinte possui habilidades clínicas, atitudes profissionais e segurança procedimental compatíveis com as exigências mínimas do exercício profissional.

Além disso, a instituição dessa etapa contribui para a harmonização dos padrões avaliativos aplicáveis à formação médica no país, inclusive em



relação aos processos de revalidação de diplomas estrangeiros, como o Revalida. Ao aproximar os critérios de proficiência exigidos dos graduados no Brasil e dos profissionais formados no exterior, fortalece-se o princípio da isonomia e assegura-se maior coerência regulatória no acesso ao exercício da Medicina em território nacional.

Dessa forma, a proposta aperfeiçoa o Enamed como instrumento de avaliação técnica, progressiva e abrangente, voltado à elevação da qualidade da formação médica, à valorização do bom desempenho acadêmico e clínico e à proteção da sociedade por meio da formação de médicos mais preparados para atender a população brasileira.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Diego Garcia
(UNIÃO - PR)

